

**MUNICÍPIO DE ÍLHAVO****Aviso n.º 6121/2021**

Sumário: Prorrogação do prazo da alteração do PDM de Ílhavo.

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 119.º conjugado com n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião pública realizada a 4 de março de 2021, deliberou por unanimidade prorrogar o prazo do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo, objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* a 23 de novembro de 2018 (Aviso n.º 17030/2018), conforme deliberação que a seguir se publica.

4 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

Deliberação

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), declara que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião pública de 4 de março de 2021, deliberou por unanimidade, conforme fundamentação constante na informação conjunta da DPOM, DOPGU e GAJNEF (InfG_03.2021 de 26/02/2021):

1 — Aprovar a proposta de prorrogação do prazo do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo por igual período, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, acrescentando-se 87 dias correspondentes ao período que decorre entre a data da produção de efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a data de entrada em vigor da Lei n.º 16/2020 de 3 de junho e sem prejuízo da legislação que, sobre a matéria, ainda vier a ser aprovada;

2 — Atribuir efeitos retroativos a 13 de julho de 2020 à presente deliberação de prorrogação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo porquanto se encontram verificados os requisitos da norma, nos termos da qual o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa (cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA: “a) Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”).

Paços do Município de Ílhavo, 4 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

614053413